



SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL  
CPRM

**Critérios Gerais da GDAG - 1º semestre 2021**  
**Crédito na Folha de Agosto/2021**

1. *A base de cálculo da GDAG correspondente ao 1º semestre de 2021 é 100% do salário-base ou salário-função, conforme o caso.*
2. *O período de apuração do cumprimento de metas é de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021.*
3. *O crédito será efetuado na folha de pagamento do mês de agosto de 2021 (pgto em setembro).*
4. *A base de cálculo da GDAG - adotada para cada vínculo - é a seguinte:*
  - 4.1 **Vínculo 3 – NÃO TEM DIREITO**
  - 4.2 **Vínculo 4 - Empregados optantes pelo novo PCCS**
    - *Sobre o salário base ou salário função, a saber:*
      - a. *Caso o empregado não exerça função de confiança, o cálculo será sobre o salário base da Tabela Salarial vigente;*
      - b. *Caso o empregado exerça função de confiança e o valor do salário-base seja superior ao salário-função correspondente à função exercida, o cálculo será sobre o salário-base da Tabela Salarial vigente;*
      - c. *Caso o empregado exerça função de confiança e o valor do salário-base seja menor que o salário-função correspondente à função exercida, o cálculo será sobre o salário-função da Tabela de Gratificação de Função de Confiança;*
      - d. *Caso o empregado tenha sido designado ou exonerado do exercício da função de confiança no período de apuração do cumprimento das metas o cálculo será proporcional, observando-se os critérios estabelecidos nos demais itens.*
  - 4.3 **Vínculo 7 – NÃO TEM DIREITO**
5. *Admitidos, reintegrados, readmitidos ou empregados que aderiram ao novo PCCS até 16/01/2021 perceberão GDAG integral, observados os demais critérios de cálculo.*

6. *Admitidos, reintegrados, readmitidos ou empregados que aderiram ao novo PCCS a partir do dia 17/01/2021 e até 16/06/2021* perceberão GDAG proporcional ao mês de admissão, reintegração, readmissão ou adesão ao novo PCCS, observados os demais critérios de cálculo.
7. *Admitidos, readmitidos, reintegrados ou empregados que aderiram ao novo PCCS a partir de 17/06/2020* não farão jus ao recebimento da GDAG.
8. *Os empregados que aderiram ao novo PCCS e foram cedidos a outros Órgãos farão jus à GDAG proporcional ao tempo trabalhado para a CPRM dentro do período de cumprimento de metas.*

**Exemplo: Período de apuração: jan a jun/2021**

**Cessão: 01/03/2021**

**GDAG proporcional: 02 meses – relativa aos meses de jan e fev/2020**

9. *Empregadas que aderiram ao novo PCCS, afastadas por motivo de licença-maternidade, farão jus à GDAG integral, observados os demais critérios de cálculo.*
10. *Empregados que aderiram ao novo PCCS, afastados por enfermidade ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou auxílio acidentário do INSS e direito à complementação salarial prevista em ACT, farão jus à GDAG integral pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data do início do afastamento, observados os demais critérios de cálculo. Não fazendo jus ao recebimento da GDAG quando o benefício for indeferido pelo INSS.*
11. *Empregados aposentados pelo INSS, que aderiram ao novo PCCS, afastados por enfermidade ou acidente de trabalho, com direito à complementação salarial de aposentado prevista em ACT, farão jus à GDAG integral pelo prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do início do afastamento, observados os demais critérios de cálculo.*
12. *Empregados que aderiram ao novo PCCS, afastados por motivo de aposentadoria por invalidez, caso retornem ao exercício de suas funções durante o período de cumprimento das metas, farão jus à GDAG proporcional aos meses trabalhados, observados os demais critérios de cálculo.*
13. *Empregados que aderiram ao novo PCCS, afastados do trabalho por motivo de licença sem vencimentos, farão jus à GDAG proporcional ao período efetivamente trabalhado no período de apuração.*
14. *Empregados que aderiram ao novo PCCS e se desligaram no período de cumprimento de metas farão jus ao recebimento da GDAG proporcional à data do desligamento que será paga por rescisão complementar, observados os demais critérios de cálculo.*
15. *Nos casos de “despedida sem justa causa”, o período do “Aviso Prévio Indenizado” deverá ser considerado no cálculo da GDAG, conforme disposto na Lei nº 12.506, de 11/10/2011.*
16. *Diretores, Conselheiros, estagiários, menores aprendizes e empregados que não aderiram ao novo PCCS não farão jus ao recebimento da GDAG.*
17. *Empregados que sofreram punição de suspensão no período de apuração, por Ato do Sr. Diretor-Presidente, não farão jus a 1/6 avo de GDAG referente ao mês da punição.*

- 18. Empregados com processo disciplinar em andamento receberão GDAG integral durante o período de apuração. Finalizado o processo disciplinar, já em outro período de apuração da GDAG, ocorrendo punição através de ato do Diretor-Presidente, os mesmos farão jus à GDAG proporcional, desconsiderando-se no cômputo o mês da punição.**
- 19. O empregado perderá 1/6 avo da GDAG quando obtiver 15 (quinze) faltas injustificadas dentro de cada mês no período de apuração (Jan a Jun/2020).**
- 20. Os casos omissos ou de dupla interpretação serão deliberados pelo DERHU.**

**Agosto/2021**

**DERHU/DIAPES**